



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a lei nº 092/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os dispositivos adiante enunciados, todos constantes da lei municipal nº 092, de 22 de abril de 1996, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

Parágrafo único. *A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de Encontro Temático envolvendo lideranças, organizações e entidades assistenciais, sindicais e profissionais do município, obedecida a regularidade de dois anos.*

Art. 11. *O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de seis membros e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:*

I – três representantes da sociedade civil , sendo:

- a) *um representante das instituições prestadoras de serviços de assistência social existentes no município;*
- b) *um representante das instituições usuárias dos serviços de assistência social existentes no município;*
- c) *um representante dos profissionais da área de assistência social existentes no município.*

II – três representantes do Poder Público, sendo:

- a) *dois servidores municipais oriundos dos Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e Departamento de Educação e Cultura;*
- b) *um representante dos organismos estaduais existentes no município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 12. ...

I – os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social ou encontros temáticos, conforme o caso, segundo a representação estabelecida no art. 11.

Art. 24. *Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do art. 12 da lei nº 092/96, bem como demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 18 DE dezembro de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal